



# FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA

Portaria de Credenciamento do MEC nº. 541, de 21 de Junho de 2016.

Rua Senhora de Santana, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000.

Telefone: (75) 3262-3604 / (75) 3262-1677. E-mail: contato@faresi.edu.br

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR, ENSINO E EXTENSÃO – NACEE DA FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA – FARESI

O presente Regulamento Interno tem por finalidade regular a composição, subordinação, atuação e competências do Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão - NACEE da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI, criada em junho de 2021.

O Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão - NACEE é subordinado à Diretoria Executiva, sendo liderado por uma coordenadora, designada pela direção.

### Capítulo I

#### Da definição e da finalidade

**Art. 1º** O Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão – (NACEE) da FARESI foi criado por meio de determinação da Direção Executiva, devendo as atividades do núcleo serem aprovadas pelo CONSUP.

**Art. 2º** O NACEE tem a finalidade de implementar uma política de desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão na FARESI.

- I. Reunir pesquisadores para a realização de projetos de extensão que contribuam com os cursos oferecidos pela IES, buscando a melhoria da qualidade de vida da comunidade local;
- II. Orientar, auxiliar e favorecer a realização dos projetos de pesquisa e extensão da FARESI.

### Capítulo II

#### Da estruturação do NACEE

**Art. 3º** O Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão – (NACEE), é subordinado à Direção Executiva, sendo liderado por um coordenador, designado por essa

direção.

**Art. 4º** A estrutura do NACEE abrangerá a Coordenação do Núcleo e a Secretaria de Apoio.

**§1º** A escolha dos membros do NACEE será feita pela Coordenação do Núcleo com a aprovação da Direção Executiva da FARESI.

**Art. 5º** Os Projetos de Pesquisa e Extensão serão analisados pela Direção Executiva após uma avaliação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e colegiado de curso proponente.

**§1º** O NDE do curso, que submeter o projeto, deverá emitir um parecer com a finalidade de analisar os projetos de pesquisa e extensão vinculados ao curso.

**§2º** caso o projeto seja interdisciplinar ou multidisciplinar será analisado pelos Núcleos Docentes Estruturantes e colegiados dos cursos envolvidos, constando parecer de todos.

**Art.6º** As atividades complementares de curso, serão encaminhadas ao NACEE e serão avaliadas pela Direção Executiva, quanto à sua relevância acadêmica e financeira.

## Capítulo IV

### Das competências do Núcleo

#### **Art.7º Compete ao NACEE:**

- I. Promover o programa de aperfeiçoamento da FARESI destinado aos alunos ingressantes;
- II. Realizar, semestralmente, a seleção de monitores das disciplinas solicitadas pelos docentes;
- III. Realizar, anualmente, a seleção de discentes para os Programas de Iniciação Científica FARESI;
- IV. Promover atividades de capacitação científica para os docentes e discentes da FARESI;
- V. Estimular e apoiar os corpos docente e discente na publicação e divulgação de suas produções científicas;
- VI. Realizar cursos e eventos científicos a partir das necessidades e demandas dos discentes e docentes e de dados oriundos de pesquisa;
- VII. Assessorar processos que envolvam pesquisa e extensão para os cursos;

- VIII. Fornecer a docentes e discentes orientações técnicas e científicas para elaboração e publicação de trabalhos científicos;
- IX. Incentivar a publicação e divulgação dos resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa em periódicos nacionais e internacionais, bem como participação em eventos como Simpósio, Congressos ou Seminários de forma a fomentar a produção científica e tecnológica na FARESI;
- X. Avaliar e identificar viabilidade econômica para negócios dos projetos científicos e tecnológicos desenvolvidos na FARESI;
- XI. Incentivar e analisar as propostas de projetos e cursos de extensão para a comunidade acadêmica e comunidade externa à FARESI.
- XII. Incentivar e fomentar a produção científica e tecnológica, tais como: patentes, registro no INPI, protótipos, software, responsabilidade técnica junto às agências reguladoras, manuais técnicos, manuais de operação, manuais de segurança operacional, procedimentos operacionais, Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou outros conselhos de classe, visando aumentar a produção tecnológica dos grupos de pesquisa;

### **Art.8º Compete ao Coordenador do NACEE:**

- I. Convocar e coordenar as reuniões do núcleo;
- II. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo em consonância com a Direção Executiva;
- III. Representar o NACEE, quando assim solicitado;
- IV. Elaborar plano de ação com a finalidade de atender o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão;
- V. Auxiliar, orientar e solicitar a validação de Grupos de Estudo;
- VI. Auxiliar, orientar e solicitar a validação de Grupos de Pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq;
- VII. Buscar junto à Direção Executiva, recursos que permitam a execução das atividades do Núcleo;
- VIII. Elaborar, semestralmente, relatórios das atividades realizadas pelo Núcleo.

**Art. 9º Compete ao Secretário de Apoio ao Núcleo:**

- I. Organizar os cronogramas de atividades do Núcleo;
- II. Encaminhar os documentos do Núcleo para publicação no site institucional;
- III. Elaborar certificados ao ser solicitado;
- IV. Exercer outras atribuições inerentes ao NACEE que lhe sejam conferidas pela coordenação.

**Capítulo V**

**Do Funcionamento**

**Art. 10º** O NACEE deve funcionar em local de fácil acesso aos docentes e discentes, em horário compatível com os cursos de graduação.

**Art. 11º** O apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades previstas ao Núcleo é de responsabilidade da Direção da FARESI.

**Capítulo VI**

**Dos recursos físicos e orçamentários**

**Art. 12º** Os recursos físicos e orçamentários do NACEE serão oriundos da dotação orçamentária da FARESI.

**§1º** O NACEE terá autonomia para receber e administrar em prol do próprio Núcleo recursos oriundos de órgãos financiadores de projetos e/ou verbas de instituições (empresas) privadas que se interessem em financiar atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

**§2º** O NACEE terá autonomia para receber e administrar em prol do próprio Núcleo recursos oriundos de cursos e/ou atividades promovidas pelo Núcleo.

**Capítulo VII**

**Do cumprimento de datas**

**Art. 13º** O Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão – NACEE, obedecerá rigorosamente às datas que seguem nesse regulamento.

- I. O NACEE receberá, devidamente assinadas, as atividades complementares de ensino que respeitarem os 30 dias antecedentes à realização das mesmas e que já tiverem sido deferidas pela coordenação do curso envolvido;
- II. O prazo para recebimento de relatório final dos projetos de extensão e de atividades complementares de ensino será de, no máximo, 30 dias, após o encerramento/realização dos mesmos;
- III. O NACEE receberá as solicitações de apoio à participação em eventos científicos, obedecendo os prazos já estabelecidos no regulamento próprio, conforme o cronograma do Edital do período vigente;
- IV. O NACEE terá, no máximo, 30 (trinta) dias úteis para deferir/indeferir as solicitações de certificados em formulário próprio e o mesmo prazo para liberação dos certificados dos eventos, projetos e atividades complementares, após a entrega do relatório final.

## Capítulo VIII

### Das disposições finais

**Art. 14º** As normas não previstas neste regulamento serão definidas pelo Conselho Superior FARESI;

**Art. 15º** Este regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Conceição do Coité/BA, 14 de março de 2022.

Núcleo de Atividades Complementares, Ensino e Extensão  
NACEE - FARESI

Karina Bemfica  
Diretora Executivo